

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0688

Página 1

DECRETO Nº 66/2025

Súmula: Altera o §5º e acrescenta o §8º ao art. 117 da Lei Municipal nº 91/2010, para disciplinar a concessão de adicional aos servidores em regime de plantão 12x36 e a compensação de horas excedentes em banco de horas.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do art. 117 da Lei Municipal nº 91, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os servidores públicos que exercem suas atividades em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso farão jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, sendo que os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando sujeitos ao mesmo regime, farão jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica acrescido o §8º ao art. 117 da Lei Municipal nº 91/2010, com a seguinte redação:

§ 8º As horas extraordinárias poderão ser convertidas em bancos de horas a critério da administração, convertida em descanso na proporcionalidade dos acréscimos previstos no parágrafo 4º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 866/2025

Súmula: Altera o §5º e acrescenta o §8º ao art. 117 da Lei Municipal nº 91/2010, para disciplinar a concessão de adicional aos servidores em regime de plantão 12x36 e a compensação de horas excedentes em banco de horas.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do art. 117 da Lei Municipal nº 91, de 08 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0688

Página 2

§ 5º Os servidores públicos que exercem suas atividades em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso farão jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais, sendo que os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando sujeitos ao mesmo regime, farão jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica acrescido o §8º ao art. 117 da Lei Municipal nº 91/2010, com a seguinte redação:

§ 8º As horas extraordinárias poderão ser convertidas em bancos de horas a critério da administração, convertida em descanso na proporcionalidade dos acréscimos previstos no parágrafo 4º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 03 de julho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente de Salto do Itararé - PR**
Criado pela Lei Municipal nº: 16/2015



CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Itararé através de seus membros, presidente e vice-presidente, no uso de suas atribuições, prevista pela Lei 8069/1990 e pela Lei Municipal 254/2015 vem por meio deste CONVOCAR o suplente abaixo relacionado para comparecer na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, no prazo de um dia útil a fim de manifestar seu interesse em exercer a função conselheiro tutelar substituto para cobrir a Férias dos Conselheiros em Exercício.

Tatiane Bento da Rocha

Ressaltamos que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará no chamamento do próximo candidato.

OBS: A candidata Laís Bueno de Souza não poderá assumir devido a empecilhos da Lei vigente.

Atenciosamente,

Salto do Itararé, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
ELISETH SARTORI DE SOUZA
Data: 01/08/2025 13:24:55 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliseth Sartori de Souza
Presidente CMDCA

DIARIO 6882025 pdf

Código do documento 08132a65-9efa-497e-bcc2-ddae6cb8e977



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

01 Aug 2025, 15:01:41

Documento 08132a65-9efa-497e-bcc2-ddae6cb8e977 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-01T15:01:41-03:00

01 Aug 2025, 15:03:57

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-01T15:03:57-03:00

01 Aug 2025, 15:04:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 44992). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-08-01T15:04:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3bd36bfb53f49f7e734a3fc1cb76d55c009ca5632c21111a4c5f4f7ef2906f41
(SHA512):563288f0deed65ebd72320da44cab0d4ea3aca7956fc2e99515c66880b4a503bb4ea801be4181ad5ff836ad430a72651977f1583a36c8c87758e23ed2c9986ed

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.